



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 003, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

*Fixa normas para o credenciamento e autorização de funcionamento das instituições Públicas de Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino de Itajá, Rio Grande do Norte.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe à Constituição Federal de 1988, art. 205, 206 e 211 parágrafos 1º e 2º, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/1990, a Lei Municipal nº 400/2022 e considerando a necessidade de fixar dispositivos referente às normas para credenciamento e autorização para funcionamento das Instituições Públicas de Educação Básica das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Itajá, bem como dar outras providências,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º As escolas de Educação Básica Municipal integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O credenciamento do estabelecimento de ensino e a autorização para o funcionamento de curso no Sistema Municipal de Ensino de Itajá serão regulados pela presente Resolução.

Art. 3º O credenciamento consiste na apresentação das condições da Instituição para a oferta de determinada etapa da Educação Básica, sendo de iniciativa da mantenedora, atendendo às exigências estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação (CME) e as normas específicas de cada etapa de ensino.

Art. 4º A autorização (e sua renovação) é o ato formal do Conselho Municipal de Educação, de caráter temporário, que permite à Entidade Educacional Pública ofertar a Educação Básica.

Art. 5º A autorização consiste na comprovação das condições físicas, didático-pedagógicas e de profissionais habilitados para a oferta e implementação de determinada



Prefeitura Municipal de Itajá  
Palácio Manoel Eugenio Ferreira  
Secretaria Municipal De Educação  
CNPJ: 01.612.395/0001-4

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



etapa da Educação Básica, de acordo com as exigências específicas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º Recomenda-se, que o número de alunos, por turma, observe os seguintes limites:

- I – Pré-escola 4 anos: até 18 alunos sem auxiliar. Se tiver auxiliar de turma poderá comportar até 25 alunos;
- II – Pré-escola 5 anos: até 20 alunos sem auxiliar. Se tiver auxiliar de turma poderá comportar até 25 alunos;
- III – 1º ao 3º ano: de 25 alunos a 30 alunos;
- IV – 4º e 5º ano: de 30 até 35 alunos;
- V – 6º ao 9º ano: de 35 até 40 alunos.

Parágrafo único. Para a organização das turmas, deverá ser respeitada a proporção de 1,20m<sup>2</sup> por aluno em cada sala.

As turmas de zona rural não podem ter menos de 10 alunos, o que implica em turmas multisseriadas.

## CAPÍTULO II

### Do Credenciamento e da Autorização

Art. 7º O pedido de credenciamento e autorização de funcionamento das instituições públicas de ensino formaliza-se através da abertura de processo pela Secretaria Municipal de Educação a ser encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Educação com os seguintes documentos:

- I - ofício expedido pela Secretaria Municipal de Educação encaminhando ao Conselho Municipal de Educação a solicitação do credenciamento e autorização de funcionamento;
- II - decreto de criação da Instituição de Ensino;
- III - fichas de verificação I, II, III, IV, V e VI do anexo;
- IV - planta de situação, localização e plantas baixas de todas as dependências com suas dimensões;
- V - fotografias internas e externas de todas as dependências da escola incluindo áreas livres e cobertas e praça de brinquedos, como também a fachada do prédio e rampas de acessibilidade;
- V - cópia do alvará de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios) e , estando este dentro do prazo de validade;
- VI- cópia do alvará emitido pela Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária; estando este dentro do prazo de validade;
- VII - relação do corpo docente e da equipe diretiva com os respectivos comprovantes de habilitação;
- VIII - projeto de formação continuada do corpo docente da escola;
- IX - Regimento Escolar;
- X - Projeto Político Pedagógico;
- XI - relatório da Comissão Verificadora;
- XII - declaração firmada pela mantenedora de que as dependências destinadas à pré-escola, se a Instituição oferecer este atendimento, é de uso exclusivo dessa faixa etária



Prefeitura Municipal de Itajá  
Palácio Manoel Eugenio Ferreira  
Secretaria Municipal De Educação  
CNPJ: 01.612.395/0001-4

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



e que as demais dependências de uso comum são utilizadas pela educação infantil em horário diferenciado dos demais alunos da escola.

Art. 8º O credenciamento é obrigatório para o funcionamento da Instituição de Ensino da Educação Básica e para a oferta de qualquer uma de suas etapas e modalidades, devendo ser solicitado ao Conselho Municipal de Educação mediante cadastro e entrega de documentação.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Educação constituir Comissão Verificadora nomeada conforme portaria expedida pelo Prefeito Municipal, para realizar verificação “in loco” das condições constitutivas dos pedidos de credenciamento e autorização, analisar a documentação exigida, os laudos técnicos atualizados, quando for o caso, e elaborar relatório, sendo esta comissão formada por engenheiro, técnico de segurança no trabalho e eletricista.

Art. 10. A autorização para funcionamento de Instituições é concedida pelo Conselho Municipal de Educação por um período de dez anos, com renovação mediante comprovação da qualidade da educação ofertada, bem como da manutenção das condições exigidas pela legislação vigente.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o processo com relatório da Comissão Verificadora ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação poderá, a partir do relatório da Comissão Verificadora, verificar 'in loco' o cumprimento dos requisitos legais à concessão do credenciamento e da autorização de funcionamento.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação, após recebimento do respectivo processo, terá o prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, para encaminhamento e publicação de Parecer referente ao Credenciamento e Autorização de Funcionamento.

Art. 12. As instituições em funcionamento deverão encaminhar o pedido de credenciamento e autorização no prazo máximo de seis meses, a partir da publicação desta normativa.

Art. 13. O processo de renovação de autorização de funcionamento das instituições públicas de Ensino Fundamental formaliza-se através de solicitação da mantenedora encaminhada ao Conselho Municipal de Educação com a seguinte documentação:

I - ofício expedido pela Secretaria Municipal de Educação encaminhando ao Conselho Municipal de Educação a solicitação da renovação do credenciamento e autorização de funcionamento;

II - cópia do Parecer de credenciamento e autorização de funcionamento;

III - fichas de verificação I, II, III, IV, V e VI do anexo;

IV - planta de situação, localização e plantas baixas de todas as dependências com suas dimensões;

V - fotografias internas e externas de todas as dependências da escola incluindo áreas livres e cobertas e praça de brinquedos, como também a fachada do prédio e rampas de acessibilidade;

VI - cópia do alvará de PPCI (plano de prevenção e proteção de combate a incêndio),



Prefeitura Municipal de Itajá  
Palácio Manoel Eugenio Ferreira  
Secretaria Municipal De Educação  
CNPJ: 01.612.395/0001-4

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



- estando este dentro do prazo de validade;
- VII - cópia do alvará emitido pela Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária; estando este dentro do prazo de validade;
- VIII - relação do corpo docente e da equipe diretiva com os respectivos comprovantes de habilitação;
- IX - projeto de formação continuada do corpo docente da escola;
- X - Regimento Escolar;
- XI - Projeto Político Pedagógico;
- XII - relatório da Comissão Verificadora;
- XIII- declaração firmada pela mantenedora de que as dependências destinadas à pré-escola, se a Instituição oferecer este atendimento, é de uso exclusivo dessa faixa etária e que as demais dependências de uso comum são utilizadas pela educação infantil em horário diferenciado dos demais alunos da escola.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar o pedido de renovação da autorização de suas instituições no prazo de seis meses antes do encerramento da autorização em vigência.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação encaminhará ao Ministério Público informação referente à Instituição que não renovar a autorização findado o prazo da vigência da mesma.

Art. 16. Cabe ao Conselho Municipal de Educação implementar procedimentos de supervisão, acompanhamento e avaliação das instituições de Educação do Sistema Municipal de Ensino, considerando:

- I – a observância da legislação vigente;
- II – o Plano Municipal de Educação.

Art. 17. O não atendimento a legislação educacional ou a ocorrência de irregularidades nas instituições do Sistema Municipal de Ensino, constatadas pelo CME, ocasionará notificação à Secretaria Municipal de Educação, para tomada dos procedimentos cabíveis.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Mudança de Sede**

Art. 18. A mudança de endereço das Instituições de Educação do Sistema Municipal de Ensino configura-se como mudança de sede.

Parágrafo único. Quando houver mudança de sede, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar novo processo de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição ao Conselho Municipal de Educação (CME).

#### **CAPÍTULO V** **Ampliação e Alteração de Designação**

Art. 19. O aumento de área construída de prédios já existentes das Instituições de



Educação do Sistema Municipal de Ensino configura-se como ampliação de prédio escolar, devendo ser regulamentado junto aos órgãos competentes.

Art. 20. A alteração da designação e/ou denominação de Instituições Públicas de Educação do Sistema Municipal de Ensino, é de responsabilidade da mantenedora e será publicada no Site Oficial do Município em Publicações Legais.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As Instituições Públicas Municipais, em funcionamento, deverão ajustar-se às disposições desta Resolução num prazo máximo de seis meses.

Art. 22. O cadastro da mantenedora deve ser renovado anualmente.

Art. 23. Integram a presente Resolução as fichas I, II, III, IV, V e VI do anexo, que dispõem sobre as condições físicas e estruturais da Instituição.

Art. 24. Os anexos desta Resolução poderão ser alterados, mediante nova normativa do Conselho Municipal de Educação, para fins de adequação e atualização, visando atender à legislação vigente e às demandas requeridas na implementação do Sistema de Ensino do Município de Itajá.

Art. 25. As dúvidas e os casos omissos desta Resolução serão apreciados e resolvidos pela plenária do Conselho Municipal de Educação, ou, mediante delegação desta, pelos órgãos normativos do Sistema Municipal de Educação.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Câmara Legislação e Normas e Câmara de Planejamento**

**Francisca Veras da Silva–Relatora**

**Janaíza Iris da Silva de Oliveira**

**Maria de Fátima de Melo Caldas - Coordenadora**

**Oscarina dantas de Moura**

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Prefeitura Municipal de Itajá  
Palácio Manoel Eugenio Ferreira  
Secretaria Municipal De Educação  
CNPJ: 01.612.395/0001-4  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Francisca Veras da Silva  
Presidente CME/ ITAJÁ -RN



Prefeitura Municipal de Itajá  
Palácio Manoel Eugenio Ferreira  
Secretaria Municipal De Educação  
CNPJ: 01.612.395/0001-4  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO  
E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

**FICHA I – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

Dirigente da Instituição: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Lei de Criação: \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO  
E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

**FICHA II - TERRENOS E EDIFICAÇÕES**

**Terreno**

Área Total do Terreno: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

Área Livre (sem construção): \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

**Edificações:**

Exclusivo para atividade educacional ( ) sim ( ) não

Número de blocos (ou prédios) \_\_\_\_\_ Área Total Construída: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

Área construída de cada pavimento ou bloco:

Térreo: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

	Sim	Não
Há barreiras de acesso ao bloco a Pessoas com Deficiência física?		

Qual(is)?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Compartilha espaço com residência ou qualquer outra atividade incompatível com a educação? \_\_\_\_\_ Se sim, qual? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Itajá  
Palácio Manoel Eugenio Ferreira  
Secretaria Municipal De Educação  
CNPJ: 01.612.395/0001-4  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO  
E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

**FICHA III - Ambientes e Serviços Administrativo/Pedagógico**

**Recepção/Secretaria**

Bloco   I   Pavimento Térreo Área       m<sup>2</sup>

	Sim	Não
Uso exclusivo		
Iluminação e ventilação natural e direta		
Proteção adequada nas janelas com incidência de sol		
Acessibilidade		

Equipamentos e móveis (não relacionar utensílios)

---

---

---

---

---

---

---

---

Observações:

---

---

---

---

---

---

---

---



### Sala da Direção

Bloco   I   Pavimento Térreo Área            m<sup>2</sup>

	Sim	Não
Uso exclusivo		
Iluminação e ventilação natural e direta		
Proteção adequada nas janelas com incidência de sol		
Acessibilidade		

Equipamentos e móveis (não relacionar utensílios)

---

---

---

---

---

---

Observações:

---

---

---

---

---

---

### Sala dos Professores:

Bloco:                    Pavimento                    Área                    m<sup>2</sup>

	Sim	Não
Uso exclusivo		
Iluminação e ventilação natural e direta		
Proteção adequada nas janelas com incidência de sol		
Acessibilidade		

Equipamentos e móveis (não relacionar utensílios)

---

---

---



Observações:

---

---

---

---

---

---

---

**Coordenação Pedagógica:**

Bloco: \_\_\_\_\_ Pavimento \_\_\_\_\_ Área \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

	Sim	Não
Uso exclusivo		
Iluminação e ventilação natural e direta		
Proteção adequada nas janelas com incidência de sol		
Acessibilidade		

Equipamentos e móveis (não relacionar utensílios)

---

---

---

Observações:

---

---

---

---

---

---

---

**Outros:**

Bloco: \_\_\_\_\_ Pavimento \_\_\_\_\_ Área \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

	Sim	Não
Uso exclusivo		
Iluminação e ventilação natural e direta		
Proteção adequada nas janelas com incidência de sol		



Prefeitura Municipal de Itajá  
Palácio Manoel Eugenio Ferreira  
Secretaria Municipal De Educação  
CNPJ: 01.612.395/0001-4  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Acessibilidade		
----------------	--	--

Equipamentos e móveis (não relacionar utensílios)

---

---

---

---

---

---

---

---

Observações:

---

---

---

---

---



Prefeitura Municipal de Itajá  
Palácio Manoel Eugenio Ferreira  
Secretaria Municipal De Educação  
CNPJ: 01.612.395/0001-4  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

#### **FICHA IV - Salas de Aula**

(Reproduzir a ficha IV de acordo com o número de salas de aula)

**Sala de Aula Nº** \_\_\_\_\_

Área Construída: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> Lotação Máxima: \_\_\_\_\_

Bloco: \_\_\_\_\_ Pavimento: \_\_\_\_\_

	Sim	Não
Uso exclusivo		
Iluminação e ventilação natural e direta		
Proteção adequada nas janelas com incidência de sol		
Acessibilidade		
Mesas e cadeiras em quantidade suficiente		
Mesa e cadeira para o professor		
Quadro		

Outros móveis e equipamentos:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Observações:



Prefeitura Municipal de Itajaí  
Palácio Manoel Eugenio Ferreira  
Secretaria Municipal De Educação  
CNPJ: 01.612.395/0001-4  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



---

---

---

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO  
E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

**FICHA V - Ambientes para a Educação Infantil (pré-escola)**

**Sala para atividades múltiplas**

Área da sala \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

Bloco: \_\_\_\_\_ Pavimento: \_\_\_\_\_

	Sim	Não
Sanitário junto à sala		

	Satisfatório	Insatisfatório
Instalações		
Conservação		
Higiene		
Salubridade		
Segurança		

Observações:

---

---

---

---

---

---

**Instalações Sanitárias**

	Satisfatório	Insatisfatório
Construção em Alvenaria		
Ventilação Natural		
Material liso e lavável nas paredes		
Material liso e lavável nos pisos		



	Sim	Não
Uso exclusivo		
Vasos sanitários de tamanho adequado ou com estrado		

Observações:

---

---

---

---

---

---

---

### Local para atividade ao ar livre

	Sim	Não
Horário exclusivo para as crianças da Pré-escola		
Espaços livres para brinquedos e jogos		

Equipamentos (aparelhos) da praça de brinquedos:

---

---

---

---

---

---

---

---

Indicar todos os ambientes que oferecem barreiras arquitetônicas ao acesso à Pessoa com Deficiência física:

---

---

---

---

---

---

---

Observações:

---

---

---

---

---





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO  
E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

**FICHA VI - Outras Dependências**

**SALA DE LEITURA**

Bloco: \_\_\_\_\_ Pavimento \_\_\_\_\_ Área \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

	Sim	Não
Uso exclusivo		
Iluminação e ventilação natural e direta		
Proteção adequada nas janelas com incidência de		
Acessibilidade		

Quantidade de livros do acervo: \_\_\_\_\_

Equipamentos e móveis:

---

---

---

---

---

---

Observações:

---

---

---

---

---

---

**Cozinha:**

Bloco: \_\_\_\_\_ Pavimento \_\_\_\_\_ Área \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>



Prefeitura Municipal de Itajaí  
Palácio Manoel Eugenio Ferreira  
Secretaria Municipal De Educação  
CNPJ: 01.612.395/0001-4  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



	Sim	Não
Uso exclusivo		
Iluminação e ventilação natural e direta		
Proteção adequada nas janelas com incidência de		
Acessibilidade		

Equipamentos e móveis (não relacionar utensílios):

---

---

---

---

---

---

---

---

Observações:

---

---

---

---

---

---

---

---

**Refeitório:**

Bloco: \_\_\_\_\_ Pavimento \_\_\_\_\_ Área \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

	Sim	Não
Uso exclusivo		
Iluminação e ventilação natural e direta		
Proteção adequada nas janelas com incidência de sol		
Acessibilidade		

Equipamentos e móveis (não relacionar utensílios)

---

---

---

---

---

---

---

---

Observações:

---

---



---

---

---

---

**Dispensa (Alimentação Escolar):**

Bloco: \_\_\_\_\_ Pavimento \_\_\_\_\_ Área \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

	Sim	Não
Uso exclusivo		
Iluminação e ventilação natural e direta		
Proteção adequada nas janelas com incidência de sol		
Acessibilidade		

Equipamentos e móveis (não relacionar utensílios)

---

---

---

---

---

---

---

---

Observações:

---

---

---

---

---

---

---

---

**Depósito de Material de Limpeza e Expediente:**

Bloco: \_\_\_\_\_ Pavimento \_\_\_\_\_ Área \_\_\_\_\_

	Sim	Não
Uso exclusivo		
Iluminação e ventilação natural e direta		
Proteção adequada nas janelas com incidência de sol		
Acessibilidade		

Equipamentos e móveis (não relacionar utensílios)

---

---

---

---

---

---

---

---



Prefeitura Municipal de Itajaí  
Palácio Manoel Eugenio Ferreira  
Secretaria Municipal De Educação  
CNPJ: 01.612.395/0001-4  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Observações:

---

---

---

---

---

---



**Outros:**

Bloco: \_\_\_\_\_ Pavimento \_\_\_\_\_ Área \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

	Sim	Não
Uso exclusivo		
Iluminação e ventilação natural e direta		
Proteção adequada nas janelas com incidência de sol		
Acessibilidade		

Equipamentos e móveis (não relacionar utensílios)

---



---



---



---



---



---



---

Observações:

---



---



---



---



---



---

**Instalações Sanitárias:**

Quantidade de sanitários masculinos: \_\_\_\_\_ mictórios \_\_\_\_\_ vasos \_\_\_\_\_  
 pias \_\_\_\_\_

Quantidade de sanitários femininos: \_\_\_\_\_ vasos \_\_\_\_\_ pias \_\_\_\_\_

	Sim	Não
Há sanitários adaptados a Pessoa com Deficiência		
Espaço para as crianças escovarem dos dentes		

**Abastecimento de Água:**

Sistema de abastecimento de água: ( ) pública ( ) poço/cisterna

**Bebedouros:** ( ) sim ( ) não Se sim, quantos? \_\_\_\_\_

Observações:

---



Prefeitura Municipal de Itajaí  
Palácio Manoel Eugenio Ferreira  
Secretaria Municipal De Educação  
CNPJ: 01.612.395/0001-4  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



---

---

---

---